

Ofício conjunto n.º 006/2018 – SINDSEMP/RN e FENAMP

Natal, 22 de maio de 2018.

Ao Senhor
EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Rio Grande do Norte

CÓPIA

Assunto: encaminha resultado de Assembleia Geral Extraordinária
Processo: 71554/2017


Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Sindsemp) e a Federação Nacional dos Servidores do Ministério Público Estaduais (Fenamp), por intermédio de seus representantes legais, informa que foi realizada Assembleia Geral Extraordinária (AGE) na data de 19 de maio do corrente, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, com prévia convocação de todos os servidores sindicalizados, para tratar de esclarecimentos e discussão sobre a negociação do projeto de lei que altera o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações (PCCR), bem como de outros assuntos de interesse das entidades.

Na oportunidade foi decidida que, em consenso, os servidores sindicalizados apresentariam contraproposta discutida, votada e aprovada durante o encontro. Também foi aprovada a formação de comissão para discussão sobre a temática com Vossa Excelência. A referida é composta por dois servidores Auxiliares, Luciano e Jadson Silas, dois servidores Técnicos, Lindemberg Saraiva e Ronaldo, dois servidores Analistas, Raul Omar e Tiago Nunes, bem como dois representantes das entidades de classe, Luiz Felipe e Aldo Clemente.


Assim, encaminhamos, em anexo, ata com registros do encontro bem como minuta de Projeto de Lei Complementar conforme anseios dos servidores, e aguardamos confirmação de data para reunião e discussão sobre a contraproposta por este expediente apresentada.

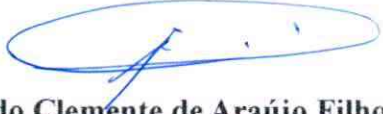
PROJ.006.0.2018.0006 - SINDSEMP/RN - FENAMP - Fone: (84)3222-7143 - 22-MAI-2018 15:37 0350358-1/2



RTA DE CÁSSIA R. SANTOS SABINO
AUXILIAR DO MP/RN
MAT.: 167.845 - 0

Respeitosamente,
Natal, *data supra*.


Luiz Felipe Ryz de Almeida
Presidente do SINDSEMP/RN


Aldo Clemente de Araújo Filho
Secretário Geral do SINDSEMP/RN
Coordenador Executivo da FENAMP

LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE _____ DE 2018.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 425, de 08 de junho de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 425, de 08 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

VII – Padrão – componente do sistema remuneratório que indica a posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do nível do cargo;

VIII – Progressão funcional – a movimentação do servidor de um Padrão para o seguinte, observado o interstício mínimo de um ano, além de outros requisitos estabelecidos nesta lei;

.....
XI – Adicional de Qualificação – o percentual incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, decorrente dos conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor detentor de diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito;” (NR)

“Art. 8º

I – três letras maiúsculas, sendo as duas primeiras para identificar o Nível e a terceira para identificar o cargo da seguinte forma:

- a) NMA – Nível médio, cargo de Auxiliar do Ministério Público Estadual;
- b) NST – Nível superior, cargo de Técnico do Ministério Público Estadual;
- c) PGA – Pós-graduado, cargo de Analista do Ministério Público Estadual.

II – dois algarismos para identificar o Padrão na ordem sequencial de referência”. (NR)

“Art. 9º A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos no padrão inicial do cargo”. (NR)

§1º Das quarenta horas previstas no inciso I deste artigo, pelo menos trinta horas deverão, obrigatoriamente, ser resultantes da participação do servidor em cursos oficiais promovidos pelo MPRN.

“Art. 10. Constitui requisito de escolaridade para investidura nos cargos de Técnico do Ministério Público Estadual, diploma de conclusão de curso superior, e de Analista do Ministério Público Estadual, certificado de pós-graduação.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.” (NR)

.....
"Art. 11. A carreira dos Servidores efetivos dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte é composta de 24 (vinte e quatro) níveis com progressão anual". (NR)

.....
“Art. 12. A progressão funcional, somente aplicável ao servidor que estiver desempenhando suas funções no Ministério Público Estadual, ocorrerá necessariamente no mês de agosto de cada ano de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

I - obtenção de, no mínimo, quarenta horas de participação em cursos e/ou eventos de aperfeiçoamento funcional relacionados com o seu cargo ou função, oficiais ou reconhecidos pelo CEAJ, no decorrer do período disposto no inciso VIII, do artigo 3º, desta lei;

.....
§1º Das quarenta horas previstas no inciso I deste artigo, pelo menos trinta horas deverão, obrigatoriamente, ser resultantes da participação do servidor em cursos oficiais promovidos pelo MPRN.

§2º O disposto no parágrafo anterior não impede que o servidor obtenha maior quantidade de horas de participação em cursos oficiais.

§3º ~~O servidor que não preencher os requisitos para progressão até o mês de agosto de cada ano, só poderá progredir no mês de agosto do ano seguinte, desde que preencha os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo”. (NR)~~

“Art. 14. A progressão funcional não acarretará mudança de cargo”.(NR)

“Art. 15. O Procurador-Geral de Justiça designará uma Comissão de Progressão Funcional, constituída de três servidores efetivos e estáveis, a qual caberá a análise do preenchimento dos requisitos constantes no art. 12, incisos I e II desta lei”. (NR)

“Art. 17. A qualificação profissional baseia-se na valorização do servidor, por meio de programas de aperfeiçoamento e especialização para o bom desempenho de suas atribuições, sendo um dos requisitos fundamentais para a progressão funcional.” (NR)

“Art. 21. Fica instituído o Adicional de Qualificação - AQ, destinado aos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo detentores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, observados os seguintes percentuais:

.....
IV – 10% (dez por cento), aos detentores de diploma de curso superior, exclusivamente aos ocupantes do cargo de Auxiliar do Ministério Público Estadual.” (NR)

“Art. 29. O servidor eleito para desempenho de mandato classista, caso licenciado, terá direito, durante o seu afastamento, a sua remuneração, contando-se o tempo de seu afastamento para todos os efeitos legais, como se em exercício estivesse, inclusive de progressão funcional no caso de atendimento ao disposto no inciso I do art. 12.” (NR)

Art. 2º O cargo de Auxiliar do Ministério Público Estadual passa a ter como requisito de investidura escolaridade ou formação técnico profissional equivalente ao nível médio, o cargo de Técnico do Ministério Público Estadual passa a ter como requisito de investidura formação de nível superior completo e o cargo de Analista do Ministério Público Estadual passa a ter como requisito de investidura certificado de curso de pós-graduação, desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Parágrafo único. Os servidores que atualmente ocupam os cargos descritos no caput passam a ser considerados servidores de cargos de nível médio, de nível superior e de nível de pós-graduação independentemente da comprovação do requisito de investidura.

Art. 3º Fica transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, em seu valor nominal, o Adicional de Qualificação atualmente percebido pelos Auxiliares do Ministério Público Estadual com base no inciso V do art. 21 da Lei Complementar nº 425, de 8 de junho de 2010, a qual será extinta em caso de percepção de qualquer um dos demais adicionais previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 21, também da Lei Complementar nº 425, de 8 de junho de 2010.

Art. 4º Fica transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, em seu valor nominal, o Adicional de Qualificação atualmente percebido pelos Técnicos do Ministério Público Estadual com base no inciso IV, do art. 21 da Lei Complementar nº 425, de 8 de junho de 2010, a qual será extinta em caso de percepção de qualquer um dos demais adicionais

previstos nos incisos I, II e III do art. 21, também da Lei Complementar nº 425, de 8 de junho de 2010.

Art. 5º Fica transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, em seu valor nominal, o Adicional de Qualificação atualmente percebido pelos Analistas do Ministério Público Estadual com base no inciso III, do art. 21 da Lei Complementar nº 425, de 8 de junho de 2010, a qual será extinta em caso de percepção de qualquer um dos demais adicionais previstos nos incisos I e II do art. 21, também da Lei Complementar nº 425, de 8 de junho de 2010.

Art. 6º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI prevista nos artigos 3º, 4º e 5º será reajustada sempre que houver revisão anual da remuneração dos servidores prevista no art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010, no mesmo percentual.

Art. 7º Os servidores efetivos do quadro de apoio Administrativo do Ministério Público Estadual terão direito a um Adicional de Qualificação no percentual de 20% para uma segunda pós-graduação, desde que observada a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de curso reconhecido e ministrado por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Art. 8º O anexo I da Lei Complementar nº 425, de 08 de junho de 2010, passa a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2018 com as seguintes alterações:

ANEXO I

Quadro demonstrativo de níveis dos cargos de provimento efetivo Vigência 1º de dezembro de 2018

Nível	Nível Médio	Nível Superior	Nível Superior
Padrão de Referência	Auxiliar do Ministério Público Estadual	Técnico do Ministério Público Estadual	Analista do Ministério Público Estadual
1	R\$ 2,465.56	R\$ 3,377.48	R\$ 4,626.45
2	R\$ 2,576.51	R\$ 3,529.47	R\$ 4,834.64
3	R\$ 2,692.45	R\$ 3,688.29	R\$ 5,052.20
4	R\$ 2,813.61	R\$ 3,854.27	R\$ 5,279.55
5	R\$ 2,940.23	R\$ 4,027.71	R\$ 5,517.13
6	R\$ 3,087.24	R\$ 4,229.09	R\$ 5,792.98
7	R\$ 3,241.60	R\$ 4,440.55	R\$ 6,082.63
8	R\$ 3,403.68	R\$ 4,662.58	R\$ 6,386.76
9	R\$ 3,573.86	R\$ 4,895.70	R\$ 6,706.10
10	R\$ 3,752.56	R\$ 5,140.49	R\$ 7,041.41
11	R\$ 3,940.18	R\$ 5,397.51	R\$ 7,393.48
12	R\$ 4,137.19	R\$ 5,667.39	R\$ 7,763.15
13	R\$ 4,344.05	R\$ 5,950.76	R\$ 8,151.31
14	R\$ 4,561.26	R\$ 6,248.30	R\$ 8,558.88
15	R\$ 4,789.32	R\$ 6,560.71	R\$ 8,986.82
16	R\$ 4,980.89	R\$ 6,823.14	R\$ 9,346.29
17	R\$ 5,180.13	R\$ 7,096.07	R\$ 9,720.14

18	R\$ 5,387.33	R\$ 7,379.91	R\$ 10,108.95
19	R\$ 5,602.83	R\$ 7,675.10	R\$ 10,513.31
20	R\$ 5,826.94	R\$ 7,982.11	R\$ 10,933.84
21	R\$ 6,060.02	R\$ 8,301.39	R\$ 11,371.19
22	R\$ 6,302.42	R\$ 8,633.45	R\$ 11,826.04
23	R\$ 6,554.51	R\$ 8,978.79	R\$ 12,299.08
24	R\$ 6,816.69	R\$ 9,337.94	R\$ 12,791.05

Art. 9º O enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar do Ministério Público Estadual, de Técnico do Ministério Público Estadual e de Analista do Ministério Público Estadual dar-se-á com base na nova redação do Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 425, de 08 de junho de 2010, conforme o quadro a seguir.

**ANEXO III
REENQUADRAMENTO**

Reenquadramento de níveis do padrão de referência					
Auxiliar do Ministério Público Estadual		Técnico do Ministério Público Estadual		Analista do Ministério Público Estadual	
Nível médio		Nível superior		Pós-graduado	
Nível atual	Nível após reenquadramento	Nível atual	Nível após reenquadramento	Nível atual	Nível após reenquadramento
A1	1	A1	1	A1	1
A2	1	A2	1	A2	1
A3	3	A3	3	A3	3
A4	4	A4	4	A4	4
A5	5	A5	5	A5	5
B6	7	B6	7	B6	7
B7	8	B7	8	B7	8
B8	9	B8	9	B8	9
B9	10	B9	10	B9	10
B10	11	B10	11	B10	11
C11	13	C11	13	C11	13
C12	14	C12	14	C12	14
C13	15	C13	15	C13	15
C14	16	C14	16	C14	16
C15	17	C15	17	C15	17
E16	18	E16	18	E16	18
E17	19	E17	19	E17	19
E18	20	E18	20	E18	20

Art. 10. No mês de agosto de 2019 todos os servidores terão progressão automática.

Parágrafo único. Os servidores que se encontrarem nas referências A5, B10 ou C15 por período superior a 1 (um) ano na data do enquadramento terão direito a progressão de dois níveis de referência no mês de agosto de 2019.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 425, de 08 de junho de 2010:

- I – a alínea “a” do inciso IV do art. 3º;
- II – os incisos VI e IX do art. 3º;
- III – os incisos I, II e III do art. 10;
- IV – os incisos I, II, III, IV e parágrafo único do art. 11;
- V – o art. 13;
- VI – o art. 16;
- VII – o inciso V do art. 21; e
- VIII – os arts. 25, 26, 27, e 28.

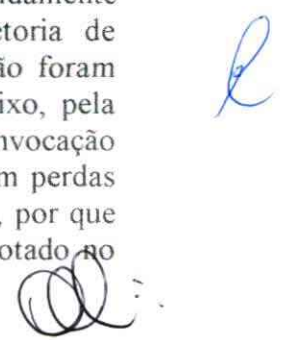
Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2018.

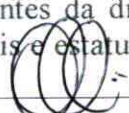
Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, ____ de _____ de 2018,
197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
GOVERNADOR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, NA SEDE ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, LOCALIZADA À RUA PROMOTOR MANOEL ALVES PEREIRA NETO, 97, CANDELÁRIA, NATAL/RN, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO SINDSEMP/RN.

Aos dezenove dias do mês de maio de 2018, às 09h00min em segunda e última convocação na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária – Natal/RN, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se os integrantes filiados da categoria, conforme edital de convocação publicado nos meios de comunicação oficiais do SINDSEMP/RN, a fim de deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: A) Esclarecimentos e discussão sobre a negociação do projeto de lei que altera o PCCR; B) outros assuntos de interesse da entidade. Iniciados os trabalhos com os membros presentes e na forma estatutária, o Sr. Felipe Luiz Paz de Almeida, diretor-presidente da entidade, constatando o quórum regulamentar, em ato contínuo convidou para secretariar os trabalhos o Sr. José Maurício de Souza Neto e este aceitou de pronto o encargo. Na sequência, o Secretário-geral da Entidade, Aldo Clemente de Araújo Filho, fez uso da palavra para. Explanou sobre duas assembleias de 2017 e seus respectivos temas e discussões, destacando o pouco comparecimento, em que pese se tratar das prioridades. Ainda, tratou da presença de autoridades do MPRN no almoço de recepção dos novos servidores, em 2017. Nesta oportunidade, informalmente, foi sinalizado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eudo Rodrigues Leite, a possibilidade de alteração do requisito. Explicou o pleito das tratativas e a documentação comprovando a proposta do SINDSEMP, de alteração de requisito e do esclarecimento necessário à alteração. Depois de várias reuniões do PGJ com diversas subcategorias e com o SINDSEMP, o próprio PGJ trouxe a proposta final objeto da assembleia, destacando-se que houve muita dificuldade para a data-base de 2017. Por fim, em reunião no dia 18/05/2018, o PGJ explicou que achava difícil o consenso e aprovação pelo CPJ da proposta que ele próprio já fixou, e, além disso, que não podia garantir data-base 2018. O secretário de comunicação Mozart Augusto Cunha de Araújo tomou a palavra para relembrar que desde novembro de 2017 o SINDSEMP atuou com uma comissão para tratar da proposta junto ao Gabinete do PGJ. Que a Administração Superior ouviu comissões formadas por servidores de todas as escolaridades. Atentou para o fato de que nunca houve uma discussão ampla sobre a matéria com qualquer PGJ anterior, e que Dr. Eudo estava aberto para negociação e ciente do incremento que pode resultar para a atividade ministerial, e que conforme vídeo de sua Mensagem, o PGJ esperava uma proposta de consenso para encaminhamento da matéria. Aberta a discussão: (sobre os temas da convocação). O servidor Thiago Braz (lotado na Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim) questionou sobre a progressão dos servidores na data-base agosto de cada ano, o que devidamente foi esclarecido pelo presidente da mesa. Tiago Nunes (lotado na Diretoria de Planejamento) esclareceu que os analistas que subscreveram documentos não foram contra a mudança de requisito. Que não pode ter pressa, pois C11 para baixo, pela proposta, todos perdem direitos. Ainda, que o sindicato, até hoje, não houve convocação de assembleia. Raul (Engenheiro), que pela proposta, todos os analistas teriam perdas salariais, que para as demais subclasses, do 8º ano ao 21º, também há perdas, por que houve diferença dos percentuais entre auxiliar, técnico e analista. Ronaldo (lotado no



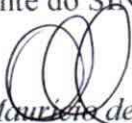
Controle Interno) pontuou para rediscussão de que ninguém saia prejudicado. Lucas (Coordenador Regional), acredita que é consenso que a proposta trazida é impossível, que é preciso discutir novas fórmulas. Roseane (lotada na Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim), que a decepção foi não ter divulgado pelo sindicato a proposta em discussão. Daniel (Analista lotado no GAECO), que a condição proposta é totalmente descabida, inclusive passando por congelamento dos Adicionais de Qualificação. Hagácio (Coordenador Regional) questionou o por que da mudança de 40 para 60 horas para progressão. Salerno (Diretor de TI) tratou da pós-graduação. Paulo Rogério (lotado no Nupa) comentou de que não há distribuição da pós. O Presidente do Sindsemp fez um resumo das proposições que vinha recebendo ao longo do tempo. Trouxe a proposta do PGJ e para encaminhar à assembleia, submeteu-a em votação, que foi rejeitada por maioria. Seguindo o ato, foi aprovado votar ponto a ponto a proposta da PGJ. Foi proposta a adoção de uma nova tabela remuneratória para. Por maioria, aprovada a tabela de Lucas até o 24º nível. Requerida questão de ordem para apresentação de outras propostas. Decidiu-se apreciar outras opções, sendo possibilitada a apresentação da planilha dos analistas. Nova questão de ordem, foram chamados Lucas (tabela I- já aprovada) e Raul (tabela analistas) para explicar seus cálculos. Suspensa por 10 minutos a assembleia para deliberação. No retorno do recesso, foi aberta a palavra ao servidor Adson, que questionou ao servidor Raul a viabilidade de sua planilha. Ato contínuo, o presidente reforçou a viabilidade e a necessidade da classe em comparar e se sensibilizar com a realidade orçamentária proposta. Antes de votar a substituição da tabela já aprovada (de Lucas), foi apresentada uma terceira tabela remuneratória, elaborada pelo presidente do Sindsemp, nos moldes da apresentada pelo PGJ, mas corrigindo as perdas ao longo da progressão. Aberta votação para a escolha da tabela. Decidida, por maioria, a tabela de Felipe. Dando prosseguimento, iniciou-se votação a alteração dos pontos em lei apresentado pelo PGJ. Passou-se a deliberar pelos principais pontos da proposta legislativa, à saber: Art. 9º: texto aprovado por maioria; Art. 10: texto aprovado por maioria; £ 1º: texto aprovado por maioria; Art. 11: prejudicado, pela alteração para 24 níveis; Art. 12: redação rejeitada, para manter o texto da lei atual (40 horas); £3º: redação rejeitada.; Art. 14: aprovado; Artigos que tratam da transformação dos Adicionais de Qualificação em VPNI, conforme proposto pelo PGJ, foi aceita por unanimidade; Art. 7º. Texto rejeitado pela maioria. Por questão de ordem, foi proposta nova redação para ser estendido o direito aos técnicos e auxiliares; Foi decidida a formação de comissão para apresentar as alterações: Raul e Thiago (SUP); Ronaldo e Lindemberg (médio); Nível básico a confirmar com servidores. A comissão apresentará a proposta que será alterada com base na ata desta assembleia, e divulgada aos sindicalizados por meio dos canais oficiais. A mesa propôs que os servidores de nível superior peticionarem junto à PGJ pela retirada da manifestação contra a proposta do Sindsemp. Os servidores Raul e Tiago Nunes acenaram positivamente para a medida. Dada a palavra a Aldo Clemente, o mesmo solicitou como forma de sedimentar a proposta consensual construída, que a parte dos analistas que peticionaram contra o pleito no processo 71.554/2017, retirassem a petição dos referidos autos. Ainda, anunciou em nome de toda diretoria, por ser um desejo antigo da classe, que até o fim do ano o SINDSEMP/RN vai inaugurar a clínica odontológica na sede do SINDSEMP/RN, proporcionando atendimento gratuito aos sindicalizados e dependentes. Por fim, a mesa reafirmou o compromisso com os sindicalizados, sobre a importância da unidade e do respeito mútuo, convidando todos a lutarem pela causa comum, por tratarem-se todos de servidores do MPRN, e que caminham para a mesma direção. Dando continuidade ao trabalho com os integrantes da diretoria presentes e constantes da lista de presença, conforme disposições legais e estatutárias, e, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a assembleia e eu , José Maurício de



Souza Neto, designado especialmente para secretariar o Ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros da mesa e por mim, tudo conforme lista de presença anexa. *Data supra.*



Luiz Felipe Paz de Almeida
Presidente do SINDSEMP/RN



José Maurício de Souza Neto
Secretário do ATO
Secretário de Finanças e Patrimônio do SINDSEMP/RN



Aldo Clemente de Araújo Filho
Secretário-Geral do SINDSEMP/RN